



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 245/2005 (*) Revogado pelo ato da PRESI nº 64/2018

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inciso XXVI, do Regimento Interno;

~~**R E S O L V E**~~

~~**Art. 1º** Fica instituído o uso de crachá de identificação por servidor, prestador de serviço, estagiário, advogado, profissional da área de imprensa, licitante e visitante, no âmbito das dependências deste Tribunal, Fórum Autran Nunes, Anexos e Varas do Trabalho do Interior.~~

~~**§ 1º** Compete à Diretoria de Recursos Humanos providenciar a confecção e entrega dos crachás aos servidores e estagiários.~~

~~**§ 2º** Compete ao Setor de Segurança o controle de distribuição dos crachás a advogados, aos profissionais da área de imprensa e aos visitantes.~~

~~**§ 3º** É obrigatório o uso de crachá de identificação para o ingresso e durante toda a permanência nas dependências dos Órgãos da 7ª Região da Justiça do Trabalho.~~

~~**§ 4º** O controle de uso do crachá por parte do servidor será exercido pela chefia imediata e, nos demais casos, pelo Setor de Segurança, observados os procedimentos estabelecidos pela Diretoria Geral.~~

~~**Art. 2º** As áreas destinadas a estacionamento nas dependências deste Tribunal e Fórum Autran Nunes serão restritas aos servidores, tornando-se obrigatória a exibição do crachá de identificação, com exceção das autoridades previstas no Art. 6º.~~

~~**Art. 3º** As empresas terceirizadas, as cessionárias, as permissionárias e as entidades e órgãos conveniados devem providenciar, às suas expensas, crachá de identificação para seus empregados e prepostos.~~



Fonte: Publicado no DOJT 7ª Região nº 230 de 19.12.2005, p. 10642.

~~Art. 4º~~ Compete aos gerenciadores dos contratos de que trata o artigo anterior:

~~I~~—manter cadastro atualizado de dados pessoais de empregados, prepostos e estagiários, junto ao Setor de Segurança;

~~H~~—zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Ato por parte dos terceirizados, prestadores de serviço e estagiários a eles vinculados.

~~Art. 5º~~ O servidor, estagiário e o prestador de serviço que, por motivo justificado, não estiver de posse do crachá de identificação pessoal deverá dirigir-se à recepção para aposição de crachá provisório, o qual será devolvido por ocasião da saída.

~~Parágrafo único.~~ O Setor de segurança zelará pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no § 3º do art. 1º, e art. 2º, inibindo a circulação, nas dependências do Tribunal, de pessoas sem a devida identificação.

~~Art. 6º~~ O disposto neste Ato não se aplica aos Senhores Magistrados, às autoridades públicas, às comitivas oficiais e a grupos de visitantes previamente autorizados pela Presidência do Tribunal.

~~Art. 7º~~ Em caso de perda ou extravio do crachá, a emissão de outra via será feita mediante requerimento do interessado, por escrito, em duas vias, correndo a despesa de confecção de novo crachá às expensas do servidor.

~~Art. 8º~~ Os menores de doze 12 (doze) anos não precisarão portar crachás.

~~Art. 9º~~ O crachá será restituído ao Tribunal nos casos de exoneração, demissão, retorno ao Órgão de origem do servidor, aposentadoria, disponibilidade e falecimento.

~~Art. 10.~~ Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Diretoria Geral.

~~Art. 11.~~ Este Ato entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2005.

~~PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.~~

Fortaleza, 28 de novembro de 2005

~~ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO~~

Presidente do Tribunal

(*) Revogado pelo ato da PRESI nº 64/2018 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2475, 16 mai. 2018. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

